

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-012/2023, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 005/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei nº 10.520/02, conforme Processo Administrativo nº 003/000745/2022.

PARTES

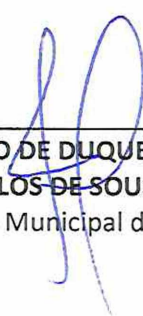
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e, de outro lado, CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.478.800/0001-48, neste ato, representada pelo Sr. CAIQUE MOLINA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 167.788.767-27.

OBJETO

O objeto do presente Termo é a terceirização da produção, reprodução e digitalização de documentos através de técnicas de outsourcing de impressão no modelo de franquia mensal, incluindo a disponibilização de equipamentos, assistência técnica autorizada de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todos os suprimentos e insumos necessários aos equipamentos (incluso papel), manutenção corretiva e preventiva, sistemas e soluções informatizadas de gestão e apoio, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 005/2023 e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 003/000745/2022. O valor global deste Termo é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1103	28/02/2023	R\$ 1.125.000,00	0301	04	122	0001	2021	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 01 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA
Secretário Municipal de Governo

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7265 DE 13/03/2023



Número do Processo Administrativo	003/000745/2022
Modalidade da Licitação	Ata de Registro de Preços nº 005/2023
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	01/03/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 1103, emitida em 28/02/2023, no valor de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais)
Dados secundários	O objeto do presente Termo é a terceirização da produção, reprodução e digitalização de documentos através de técnicas de outsourcing de impressão no modelo de franquia mensal, incluindo a disponibilização de equipamentos, assistência técnica autorizada de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todos os suprimentos e insumos necessários aos equipamentos (inclusive papel), manutenção corretiva e preventiva, sistemas e soluções informatizadas de gestão e apoio, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 005/2023 e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 003/000745/2022.

Espécie: Termo de Prestação de Serviços

Livro: 01/2023

Termo: 01-012/2023

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** E, DE OUTRO LADO, **CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Governo, Sr. **JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 091997122, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 033.387.867-19 e, de outro lado, **CHADA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.478.800/0001-48, localizada à Avenida Dom Helder Câmara, nº 7680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.751-014, neste ato representada pelo Sr. **CAIQUE MOLINA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 27.138.557-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 167.788.767-27, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 003/000745/2022, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente Termo é a **terceirização da produção, reprodução e digitalização de documentos através de técnicas de outsourcing de impressão no modelo de franquia mensal, incluindo a disponibilização de equipamentos, assistência técnica autorizada de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todos os suprimentos e insumos necessários aos equipamentos (inclusive papel), manutenção corretiva e preventiva, sistemas e soluções informatizadas de gestão e apoio, sem fornecimento de mão de obra exclusiva**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 005/2023 e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 003/000745/2022.

Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme Termo de Homologação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 003/000745/2022.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1103	28/02/2023	R\$ 1.125.000,00	0301	04	122	0001	2021	3.3.90.39.02	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto no Termo de Referência acostado nos autos do presente Processo.

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)

- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Disponibilizar solução sistêmica, a ser aprovado pela CONTRATANTE, que englobe a migração entre os sistemas disponíveis na PMDC, indexação e classificação de conteúdo digitalizado, garantindo a total integridade do processo de conversão e tratamento digital de documentos;
- II. Comprovar o cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos, a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE;
- III. Providenciar a imediata substituição dos equipamentos em desconformidade com os requisitos técnicos estabelecidos;
- IV. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos e informações manuseados por seus funcionários, ficando vedada expressamente a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho;

- VI. Registrar todas as indisponibilidades ocorridas que prejudiquem a execução do serviço, fazendo constar a data/hora inicial e final da indisponibilidade, a descrição do fato ocorrido e sua repercussão, bem assim a quem atribui a ocorrência;
- VII. Guardar e disponibilizar à CONTRATANTE o registro de todas as ocorrências realizadas no banco de dados provisório e das interações realizadas com banco de dados definitivos ("logs"), pelo período que durar a garantia dos serviços a serem realizados;
- VIII. É obrigatória a utilização de crachás de identificação pelos funcionários, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessa regra;
- IX. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- X. Firmar Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo pelas informações a que tiver acesso durante a execução dos serviços, arcando judicialmente pelas consequências do uso indevido das mesmas;
- XI. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- XII. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- XIII. Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique o funcionamento ou andamento dos serviços, prestando ao contratante os esclarecimentos técnicos e/ou procedurais necessários para a normalização dos serviços.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- II. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- III. Pagar à CONTRATADA a importância correspondente a prestação do serviço efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Decreto 7.349/2019;
- IV. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável;

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Governo**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de

declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – O prazo para início da prestação de serviços é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

Parágrafo Segundo – O servidor responsável pelo recebimento é o Secretário Municipal de Governo, JOAO CARLOS DE SOUSA BRECHA - Matrícula 41.911-7;

Parágrafo Terceiro - O prazo de 15 (quinze) dias úteis para aceite provisório e início da execução integral dos serviços. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato por parte da Contratada;

Parágrafo Quarto - O prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do aceite provisório para o recebimento definitivo do objeto do serviço;

Parágrafo Quinto – O Contratado poderá agendar a entrega dos bens pelo telefone (21)2773-6277, de segunda a sexta-feira, de 09h às 17h ou pelo e-mail: segovdgx@gmail.com e dpsspecialsmg@gmail.com;

Parágrafo Sexto – A entrega será feita na Alameda Esmeralda, 206 – Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ – CEP: 25215-260, respeitando o quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

Parágrafo Sétimo – A Ordem de início após a assinatura do contrato será formalizada com o pedido de fornecimento para a empresa com a quantidade de máquinas necessárias para o início do contrato;

Parágrafo Oitavo – O pagamento ocorrerá através de medição mensal de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Duque de Caxias, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Educação**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c” não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria Secretaria Municipal de Governo;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

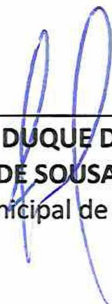
O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Governo e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 01 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA
Secretário Municipal de Governo



CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CAIQUE MOLINA SOARES
Representante Legal